



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

LEI N.º 3.058

DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei nº 3.058 no período de 11/06/13 a 17/06/13 Gsia 11 de junho de 2013


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias, a instituir a comissão especial de licitação para execução dos projetos de modernização do município e dá outras providências correlatas.”

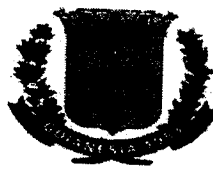
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.450.000.00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Para garantir a execução do projeto dentro dos prazos estipulados pelo Programa, fator determinante para o sucesso do mesmo e essencial para não elevar os encargos financeiros do financiamento; e garantir, também, a aplicação das normas e políticas de aquisição de bens e serviços do BID, regulamento a cumprir quando da utilização de recursos do Banco, fica o Poder Executivo autorizado a Instituir Comissão Especial de Licitação, composta por três membros e um suplente, com a finalidade de realizar os processos de aquisição nacional e internacional no âmbito das ações de modernização do município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos onze dias do mês de junho de dois mil e treze (11.06.2013).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal